

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 432 /2000

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei de Organização do Município de Itapiúna, esta Lei fixa as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos fiscal, da Seguridade Social e de investimentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município, compreendendo a administração direta e indireta, Fundações, Fundos e autarquias Municipais, observadas as normas constitucionais vigentes;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras disposições.

DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem-se objetos básicos da Administração Pública Municipal de Itapiúna a serem contemplados nas sua programação orçame-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

mentária para o exercício financeiro de 2001, a melhoria da Gestão Pública, com:

I - Manutenção da capacidade de investimentos, por meio de implemento de condições para a melhoria da arrecadação, redução dos custos operacionais e racionalização dos gastos;

II - Aperfeiçoamento do processo participativo por meio do estímulo à parceria com a sociedade e com os governos Federal e Estadual;

III - Otimização da prestação de serviços de qualidade a população do Município.

Art. 3º - Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 2001, obedecendo as prioridades definidas no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2001, apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da Seguridade Social, da administração direta e indireta, fundacional, dos fundos especiais e de investimentos.

Art. 5º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo da receita do tesouro municipal e receita de outras e da despesa por funções de governo;

II - As tabelas explicativas de que trata o inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64, destacando as receitas e as despesas da administração direta e indireta, das autarquias, das fundações, dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores corrigidos para os preços de agosto do corrente Exercício.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal, da Seguridade Social e de investimentos das empresas discriminarão a despesa segundo a classificação funcional-programática, projeto/atividade, natureza da despesa e fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA AD...ÇÃO

indicando para cada uma:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

a) pessoal e encargos sociais, compreendendo as despesas com pessoal civil obrigações patronais e PASEP;

b) outras despesas de custeio compreendendo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos e diversas despesas de custeio;

c) juros e encargos da dívida;

d) outras despesas correntes, compreendendo as despesas correntes não compreendidas nas letras a), b) e c) deste inciso;

e) investimentos;

f) inversões financeiras;

g) amortização da dívida;

h) outras despesas de capital;

III - As fontes de recursos, distinguindo:

a) os recursos ordinário e o FPM;

b) os recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na letra a), deste inciso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

PARÁGRAFO 1º - Os créditos especiais abortos, integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, anulados parcialmente ou totalmente, atualizados monetariamente ou receberem transposições orçamentárias, com prévia do Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAF

VA

O POVO NA

TRAC

PARÁGRAFO 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei poderão ser atualizados na Lei orçamentária para os meses de janeiro de 2001, utilizando a variação do índice de preços do mercado - IGP-M/FGV ou ainda o índice estabelecido para correção dos limites das licitações, apurados no período compreendido entre os meses de JULHO e DEZEMBRO de 2000, incluídos os meses extremos.

PARÁGRAFO 3º - A classificação orçamentária pela natureza da despesa poderá descer até o nível de sub-elemento.

PARÁGRAFO 4º - O prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, remanejando ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, ou de um elemento de despesa para outro, entre os créditos orçamentários e os abertos no exercício, nas diversas funções de governo e unidade orçamentária, designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação administrativa orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - Modernização racionalização da administração pública;
- II - Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;
- III - Fortalecimento dos investimentos públicos;
- IV - Equilíbrio na aplicação de recursos nos distritos;
- V - Custos dos serviços a disposição dos contribuinte;
- VI - Outros inerentes a movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa;

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de despesas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a essas modificações, os quais terão valores imediatamente revistos, atendendo para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporariamente ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 10º - As receitas próprias de Órgão, fundos especiais, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas e sociedades de economia mista a que se refere o Art. 12, desta Lei, somente poderão ser programadas para atender suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal, encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na destinação dos recursos de que trata o "cap. " deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 11º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS:

Art. 12º - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social, além dos seus fundos especiais, Órgãos, autarquias, fundações instituídas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 52 740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADM CAÇÃO

e mantidas pelo Poder Público, inclusive das empresas públicas, respectivos orçamentos de investimentos, farão parte integrante do cote orçamentário anual de forma individualizada, observadas a m as e prioridade do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades e os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridade sobre as despesas de investimentos e as ações de expansão e observarão as disposições desta Lei.

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes no exercício a que se refere a presente Lei.

Art. 14º - A Lei Orçamentária Anual consignará valores percentuais sobre a receita de impostos para o cumprimento do disposto no Art. da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cumprimento do percentual estabelecido no "caput" deste artigo, considerar-se-ã também, como despesa do exercício na área de educação, os pagamentos efetuados nas rubricas RESTOS A PAGAR e Despesas de Exercícios Anteriores, regularmente processados e, observada a classificação funcional programática 08000000 - EDUCAÇÃO E CULTURA, referente aos 02(dois) últimos exercícios imediatamente anteriores.

Art. 15º - A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, realizados de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas dos recursos que venham a ser repassados, no exercício, ocorrer até o último dia útil de cada exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

- I - relatório consubstanciado das atividades;
- II - balancete financeiro;
- III - recolhimento do saldo monetário que houver.

Art. 16º - A qualquer época do Exercício a que se refere a presente Lei, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a reforço de caixa, a qual deverá ser quitada até o último dia útil do mês de janeiro do Exercício seguinte a que se refere a presente Lei, observadas as disposições estabelecidas pelo Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

Art. 17º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e Assistência Social e contará dentre outros, com recursos provenientes

- I - das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores;
- II - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que tratar esta subseção;
- III - de outras receitas do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A proposta orçamentária de que tratar o "caput" deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º - Constarão, obrigatoriamente, no orçamento para o Exercício a que se refere a presente Lei, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES CONSTITUIDOS NO MUNICÍPIO

Art. 18º - O Município poderá destinar valores percentuais da sua re

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

Ministério Público e Secretaria de Segurança do Estado, destinados a tenderem suas atividades operacionais no Município.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 19º - Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimentos, normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime Contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O poder Executivo realizará no Exercício a que se refere a presente Lei, os estudos, levantamentos técnicos, complementações jurídicas e, consolidações de leis destinadas a melhor implantação dos cadastros imobiliário e econômico, necessário a melhorar a operacionalidade fiscalização, aplicação das normas legais e o aprimoramento da legislação tributária básica, adequando-as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Constitucional e às peculiaridades do Município.

Art. 21 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações tributárias principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 22 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de Leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada, excluída a obrigação da implantação e/ou revisão cadastros imobiliário que deverá ocorrer no exercício a que se refere a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo, levarão em conta:

- I - Os efeitos sócio-econômicos;
- II - A capacidade econômica do contribuinte;
- III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

PARÁGRAFO 2º - A partir dos respectivos cadastros implantados e/ou revistos, poderão ser objeto de projetos de Lei.

- I - A instituição de tratamento tributário diferenciado as microempresas;
- II - A redução de carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;
- III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel, nele reside e com rendimento familiar não superior a um salário mínimo.
- IV - Isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive insentando o terreno quando este for igual ou menor que 10 m² (dez metros quadrados);
- V - Parcelamento da obrigação tributária em até 10 (dez) vezes e o desconto até o limite de 10% (dez por cento) para pagamento da parcela única, com relação ao IPTU.
- VI - A graduação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultada a administração tributária, especialmente a conferir efetividade a esses objetivos, identificando e respeitando os direitos individuais, o patrimônio e as atividades econômicas do contribuinte, desenvolvidas exclusivamente na área do território do Município.
- VII - A negociação da obrigação fiscal quando em fase de execução judicial, não se aplicando o parcelamento e o desconto previstos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

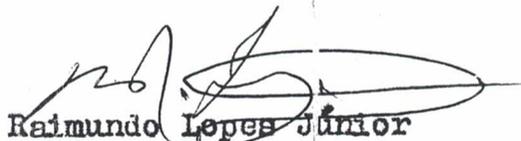
O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO 3º - As publicações obrigatórias dos balancetes mensais, abertura de processos liquidatórios e demais atos dos Poderes Legislativo Municipais, poderão ser realizados utilizando-se a rede mundial de computadores conhecidas como INTERNET, através de provedoria que melhores condições possa ofertar, técnica e financeiramente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de junho de 2000.



Raimundo Lopes Júnior

Prefeito Municipal.

ANEXO I, DA LEI Nº.

I. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

DIRETRIZES GERAIS

O presente documento, anexo ao Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária, que é sua parte integrante, pretende desenvolver de forma clara e objetiva, as propostas e respectivas para o exercício financeiro de 2.000.

O Município desenvolverá um grande esforço de modernização administrativa para atender as novas demandas institucionais, não esquecendo, o crescimento de seus encargos comprometidos. Como define o texto da Lei, um elemento importante da modernização é a definição fiscal e financeira favorável aos desempenhos, tanto na execução orçamentária, quanto no crescimento das receitas próprias.

A estrutura organizacional será modificada, caso necessário, sempre pela reforma de um melhor atendimento e maior abrangência do Governo Municipal.

Uma das prioridades para a valorização humana será dada à Ação Social, com assistência às pessoas carentes, às crianças e adolescentes e aos idosos, deixando claro, que isso será executado, sempre que possível, através de Instituições reconhecida neste campo ou diretamente pela Prefeitura Municipal, através do Órgão ou departamento competente.

No setor de Educação e Cultura, a rede física poderá sofrer um processamento de intervenção, concentrando-se escolas centrais e transportando alunos conforme a necessidade.

Com essas colocações, fica claro, que é mais importante para as diretrizes Orçamentária, a distribuição de prioridades do que os valores quantitativos, determinando-se assim, a própria filosofia de governo.

II. OBJETIVOS E METAS SETORIAIS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO:

1. LEGISLATIVA

2. JUDICIÁRIA

3. ADMINISTRAÇÃO

- * Assegurar a divulgação das potencialidades culturais e locais do Município.
- * Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos servidores públicos Municipais, de aumento da eficiência da máquina pública e de adequação do serviço público às demandas da sociedade.
- * Aumentar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico, agilizando ao máximo os recursos da informática e aperfeiçoando os recursos humanos.

4. AGRICULTURA

- * Melhoria no funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria de Agricultura, com aquisição de móveis, máquinas, equipamentos e veículo;
- * Construção e ampliação de redes de distribuição de energia elétrica, perfuração de poços tubulares, poços profundos, poços tubulares rasos e poços amazonas;
- * Construir e ampliar açudes de médio porte e de pequeno porte;
- * Construir barragens de alvenaria nas áreas de produção da agricultura familiar;
- * Implantação de bases rurais de farmácia viva;
- * Aquisição de tratores com implementos Agrícolas;
- * Preparo de solo para o plantio, dando prioridade a agricultura familiar;
- * Implantação de uma área de referência para agricultura irrigada;
- * Produção de mudas frutíferas e essenciais florestais;
- * Fortalecimento da relação da Secretaria de Agricultura com as Universidades Federal e Estadual;
- * Viabilizar a implantação de uma central de abastecimento;
- * Atender, basicamente, os pequenos e médios produtores;
- * Ampliação dos recursos hídricos, visando ampliar o programa de irrigação;
- * Induzir os produtores ao engajamento nas atividades de irrigação;
- * Apoiar os pequenos e médios produtores com o fornecimento de sementes;
- * Ampliar os serviços de assistência moto-mecanizada, para atender a um maior número de produtores;
- * Estimular o aumento de produção de leite, carne, ovos e pescado, com base no apoio dos Órgãos Governamentais e do Município;
- * Estimular a formação de grupos de produção de suínos e aves;
- * Ampliar a atividade e unidades demonstrativas em vários pontos do Município, como meio de divulgar novas tecnologias incentivando a implantação da agrofloresta;
- * Apoiar o sistema de extensão rural e pesquisa agropecuária, no sentido de apressar o desenvolvimento no meio rural;
- * Estabelecer parceria com entidades governamentais e não governamentais que desenvolva atividades de preservação do meio ambiente;
- * Estimular as atividades de conservação do solo com programa de capacitação para agricultores familiares na proposta de agro-silvicultura;

5. EDUCAÇÃO

- * Definir junto à Prefeitura Municipal os recursos orçamentários para a Secretária de Educação para ano de 2.000;
- * Garantir merenda escolar de qualidade cumprindo os objetivos expressos no Programa de Municipalização da Merenda Escolar;
- * Estabelecer parcerias com a Fundação Universitária e/ou Centros de Estudos Supletivos para a qualificação funcional dos professores leigos;
- * Garantia aos professores com o terceiro pedagógico o acesso à Universidade através de cursos propedêuticos, incentivos financeiros e outros;
- * Promover cursos de capacitação permanente para os professores, bem como para dirigentes e especialistas;
- * Implantar um sistema avaliativo do ensino fundamental nas escolas do municípios ;
- * Assegurar o aperfeiçoamento e o cumprimento do Plano de Cargos e Carreiras;
- * Priorizar o ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e sucesso de todos à escola.

META No.2 - Reformar e manter a rede física, priorizando ações que garantam o bom

funcionamento das salas de aulas, das cantinas, bibliotecas, salas de leitura e centros de ciências.

DIRETRIZES

- * Mapeamento escolar com vistas a inibir a localização inadequada das construções escolares ensejando necessário a junção de escolas;
- * Gerenciamento da Biblioteca Municipal, promovendo a sua descentralização;

META No. 3 - Oferta de uma educação de boa qualidade, favorecendo o deslocamento de alunos e professores, fornecimento de material didático e de consumo, com vistas ao procedimento regular e supletivo.

DIRETRIZES

- * Reestruturar o sistema de transporte;
- * Distribuição de fardamentos para os alunos do pré-escolar e de primeira a quarta série.

META No. 4 - Implantação de uma estrutura de turismo que explore o ramo desenvolvendo programas de aperfeiçoamento e preservação da beleza e potencial ecológica.

- * Urbanização dos Bairros;
- * Corredor Cultural;
- * Calçamento das ruas.

DIRETRIZES

- * Incluir no currículo das escolas as disciplinas: Educação Ambiental, Educação Sexual e Ensino da História do Município com ênfase no Patrimônio Histórico e Cultural do Município.
- * Elaboração de uma cartilha sobre Educação Ambiental do Município, ressaltando as belezas naturais e sua preservação.

META No. 5 - Suplementar e manter a Rede física da Biblioteca Municipal, priorizando ações que garantam o bom funcionamento, com a compra de livro.

OUTRAS METAS E DIRETRIZES:

- * Promover a construção, ampliar e/ou reforma de creches pertencentes ao Município;
- * Proporcionar a melhoria da qualidade do ensino oferecido ao pré-escolar, visando melhores resultados na aprendizagem das crianças e a antecipação do início do processo de alfabetização;
- * Assegurar a construção, ampliação e/ou reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental, garantindo a existência de espaço para lazer em todas as escolas do Município;
- * Melhorar a produtividade do ensino-aprendizagem da rede municipal, possibilitando maior eficiência no processo educacional;
- * Assegurar aos profissionais da educação, melhores condições de trabalho, visando a dinamização, expansão e melhoria do ensino municipal;
- * Assegurar a construção, ampliação e/ou reforma de quadras de esportes;
- * Apoiar as manifestações populares, através de ações culturais;
- * Assegurar a merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino municipal;
- * Apoiar instruções pública de ensino, mediante o treinamento de professores para o atendimento a rede de ensino municipal, incluído a complementação de meios e equipamentos;
- * Dar continuidade, através dos subprogramas ENSINO FUNDAMENTAL e REGULAR, à

adequação de rede física, implantando novas salas de aulas e equipando as escolas;

- * Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do município;
- * Desenvolver ações, no sentido de estimular a prática de esportes;
- * Proporcionar às crianças de 0 à 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através de creches convencionais;
- ✕ * Proporcionar o transporte de estudantes;
- * Construir e reformar campos de desportos;
- * Criação de um laboratório de informática nos Colégios Municipais.

6. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- * Implantar açudes e barragens em regime de serviços pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação de barragens, passagens molhadas e poços profundos, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, criando uma infra-estrutura contra as secas;
- * Ampliar, com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de distribuições de energia elétrica da cidade, vilas distritos e demais localidades do Município, onde beneficie diferentes comunidades.

7. HABITAÇÃO E URBANISMO

- * Contribuir para a redução do déficit habitacional de família de baixa renda, através da recuperação de residências de pessoas carentes e mediante a construção e moradias populares;
- * Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
- * Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
- * Garantir a iluminação pública, atingindo principalmente as regiões mais carentes;
- * Continuar obras de construção e recuperação de praças e revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- * Construir áreas para prática de cooper;
- * Urbanização nas comunidades;
- * Urbanização das Vilas;
- * Instalação de calçamentos;
- * Iluminação da Avenida;
- * Contribuir para a realização do déficit habitacional da família de baixa renda, criando infra-estrutura de saneamento, calçamento, energia, telefone, escola, unidade de saúde.

8. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- * Desenvolver programas para a geração de emprego e renda.

9. RELAÇÕES EXTERIORES

10. SAÚDE E SANEAMENTO

- * Ampliar e melhorar a rede de unidades de saúde;
- * Proporcionar melhor atendimento ao usuário no desenvolvimento das atividades ambulatoriais e hospitalares do Município;
- * Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população através da implantação de drenagem em vias urbanas, em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento;
- * Propiciar a atenção hospitalar à população, com vistas a dar cobertura às internações e ao

atendimento ambulatorial e de ações promocionais de saúde à pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando o seu atendimento requerer serviços especializados;

- * Proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda promovendo ações visando o acesso desta aos medicamentos necessários para tratamento de doenças endêmicas;
- * Promover a implantação, ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento d água;
- * Ampliar esforços no sentido de conscientização da população para a importância do planejamento familiar;
- * Distritalização do Sistema de Saúde com hierarquização dos serviços da saúde;
- * Implementação da Atenção Primária e Secundária na rede ambulatorial mediante diagnóstico epidemiológico da área adstrita a cada Unidade de Saúde;
- * Implantar o Programa de Saúde da Família nos distritos e nos bairros periféricos da zona urbana;
- * Reestruturação e reequipamento das Unidades de Saúde;
- * Incrementar a política de recursos humanos através de capacidade e implementação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários;
- * Implantação do Laboratório Fitoterápico para complementar a assistência farmacêutica do município;
- * Abrir espaço na rede básica como campo de estágio para os estudantes das Universidades como a do Ceará e Estados vizinhos;
- * Construção de rede de esgotos sanitários;
- * Realização de Campanhas educativas de prevenção de doenças;
- * Saneamento básico dos bairros.

Melhoria dos Indicadores da Saúde:

- * Mortalidade Infantil;
- * Mortalidade Materna;
- * Mortalidade por doenças crônico degenerativas;
- * Mortalidade por doenças de veiculação hídrica e infecto-parasitárias.

11. TRABALHO

12. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- * Assegurar a construção da Casa do Idoso;
- * Assegurar meios para desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente;
- * Proporcionar auxílio, através de convênios, à entidades sem fins lucrativos, de modo que as mesmas possam cumprir com suas tarefas filantrópicas, culturais e educativas;
- * Assegurar a reforma geral da casa do estudante;
- * Assegurar a manutenção dos serviços assistências às comunidades e a população carente em geral.

13. TRANSPORTE

- * Assegurar a construção, ampliação e reforma de estradas vicinais;
- * Implantar abrigos para passageiros;
- * Aliar, construir e conservar as estradas vicinais, para contribuir no desenvolvimento das atividades econômicas do Município;
- * Recuperar a frota de equipamentos pesados;
- * Implantar a oficina garagem;
- * Adquirir veículos para transportes de executivos municipais.

14. FINANÇAS

- * Desenvolvimento de ações nas áreas de Educação Tributária, Reforma da Legislação Básica e aprimoramento da estrutura de administração e cobrança dos Tributos Municipais.

15. SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

1. - Funcionamento

- 1.1. Aquisição de equipamento de informática para melhor controle pessoal e serviços;
- 1.2. Aquisição de material permanente para os serviços essenciais: birôs, mesas, cadeiras, estantes;
- 1.3. Treinamento e formação de pessoal técnico, tornando os funcionários capacitados para exercerem suas funções;
- 1.4. Reavaliação do quadro de servidores, a partir do número de garís;
- 1.5. Avaliação das funções de limpeza pública urbana, telefônica, praças, mercados, rodoviária, matadouro, táxis, ônibus, cemitério.

2. - Equipamento

- 2.1. Aquisição de caminhões exclusivamente para coleta sistemática de lixo.
- 2.2. Aquisição de carros-de-mao para auxiliar na varrição das artérias centrais e periféricas da zona urbana, com também urbana rural (distritos).
- 2.3. Disponibilidade de frota, incluindo carro de apoio para que os assessores possam obter melhores resultados no seu mister.
- 2.4. Aquisição de cotas de material como suprimento para no mínimo um trimestre, (vassouras, pás, enxadas, etc.)
- 2.5. Disponibilida de máquinas pesadas para construção das áreas chamadas lixões, incluindo controle de trincheiras no LIXÃO municipal.
- 2.6. Fixa de canteiros em áreas consideradas essências como hospitais, hotéis, restaurantes, etc.

3. - Finanças

- 3.1. Dotação orçamentária, no sentido de realizar os serviços urgentes, evitando entraves burocráticos.
- 3.2. Reavaliação das taxas cobradas pelos serviços da secretária.

4. - Secretária

- 4.1. Atualização imediata do código de postura do município.
- 4.2. Uniformização de todo pessoal, incluindo garís, no sentido de melhorar a produtividade, experiência já utilizada com resultados satisfatório.
- 4.4. Reclassificação do pessoal da secretária principalmente os cargos comissionados e mais produtivos.

5. - Assessorias

- 5.1. Campanhas publicitárias, divulgando as atividades;
- 5.2. Campanhas educativas junto à comunidade.

16. OBRAS

- * Melhorar o funcionamento dos serviços administrativos da secretária, com aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;
- * Prosseguir e concluir as obras públicas ora em fase de construção;
- * Construção e ampliação da área física: redes de distribuição de energia elétrica, poços profundos e poços amazonas, serviços de abastecimento d água, escolas, praças, pólos de lazer, quadras de esportes, ginásios, pólos esportivos, estádio municipal, pavimentação, postos de saúde, maternidades, postos telefônicos, mercados e matadouros públicos, centros comunitários, creches, obras d'arte, unidades habitacionais urbanas e rurais, ruas e avenidas, pontes, boieiros e passagem molhadas, redes de esgotos e galerias pluviais, cemitérios públicos, construção de estradas vicinais, recuperação de ruas na área urbana e rural que encontram sem calçamento .